

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026 - Análise técnica da Proposta Retificada 2-DELTA NORDESTE LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

25 de junho de 2026 às 10:07

Para: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Nilson Monteiro de Oliveira <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000009668-00
Pregão Eletrônico nº 045/2026
Licitante: DELTA NORDESTE LTDA, CNPJ:34.292.902/0001-60

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta retificada 2 apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta Retificada 2 ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?


Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **25/06/2026, às 13:00h.**

Atenciosamente,

--

Juliane Cardoso Silva de Queiroz
Membro COLIC

2 anexos

 **Doc 045-2026.rar**
431K

 **Planilha_de_Custos_TJAM_385000.pdf**
25K

Nilson Monteiro de Oliveira <nilson.oliveira@tjam.jus.br>

25 de junho de 2026 às 11:08

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akel@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Antes de responder diretamente às três perguntas, destaco um ponto crítico a respeito da nova proposta retificada encaminhada para análise, a qual revela manobras preocupantes de realocação de custos por parte da empresa Delta Nordeste LTDA:

Ao comparar a proposta apresentada anteriormente com a atual, nota-se que a empresa manteve o valor global idêntico em R\$ 385.000,00. Contudo, realizou a redistribuição dos valores unitários de forma drástica para tentar contornar a inexecuibilidade do Item 10, apontada anteriormente:

Aumentos: O Item 10 (Chave seccionadora) saltou de **R\$500,00** para **R\$1.870,00**. Os itens de Manutenção Preventiva (Itens 1 a 6) também sofreram aumentos consideráveis (ex: o Item 1 subiu de R\$1.500,00 para R\$2.431,89).

Reduções (Hora Técnica): Para fechar a conta do valor global, a empresa derrubou de forma substancial os preços da Hora Técnica de Manutenção Corretiva (Itens 7, 8 e 9), que passaram de R\$120,00 para meros R\$28,04 e R\$28,14.

Nesse diapasão, o edital é bastante claro no subitem 13.10.1, que estabelece que ajustes na planilha para sanar erros são permitidos apenas se não alterarem a substância das propostas. Modificar livremente os custos unitários de diversos itens para manipular o resultado configura alteração substancial da proposta original.

Além disso, essa prática caracteriza o chamado "jogo de planilha". Conforme a jurisprudência consolidada no Acórdão nº 299/2009 do TCU, essa manobra ocorre quando o licitante cota alguns itens muito acima e outros muito abaixo do mercado, compensando-os para manter o valor global da obra/serviço atraente na licitação. É importante ressaltar que, de acordo com o entendimento do TCU, a configuração do jogo de planilhas independe da comprovação de má-fé (dolo) das partes envolvidas.

Em resposta aos questionamentos objetivamente realizados pela COLIC, quanto à Análise técnica da proposta da empresa Delta Nordeste LTDA, seguem as considerações desta Secretaria de Infraestrutura:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência? **Sim**. Textualmente, a descrição dos serviços, da mão de obra, dos itens sob demanda e dos quantitativos na nova proposta continuam atendendo à descrição do escopo exigido pelo Termo de Referência.
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado? **Não**. A proposta retificada continua sendo presumivelmente inexecutável, com base no seguinte item:

Inexequibilidade da Hora Técnica Especializada: Ao alterar a matriz de custos, a empresa ofertou a Hora Técnica (Itens 7 a 9) a R\$28,04 e R\$28,14 e, desse modo, houve um distanciamento significativo do valor estimado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que embasou o Edital do presente certame, que chegou a valores entre R\$200,00 e R\$250,00. Um valor em torno de R\$28,00 por hora não cobre sequer o piso salarial, encargos trabalhistas, ferramentas, riscos e impostos de um Engenheiro Eletricista ou Técnico Especializado para atuar em subestações de Média Tensão ou Geradores de alta capacidade como os que são objeto da presente licitação.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta? **Não**. Diante do cenário exposto, opinamos pela rejeição da proposta, sustentada tanto pela presunção de inexequibilidade quanto pela alteração indevida da matriz de custos após a fase de lances.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Nilson Monteiro de Oliveira



Analista Judiciário - Eng. Elétrica - DVENG

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

(92) 3303-5247 / (92) 99183-4760